



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIV

### SUMÁRIO

LICITAÇÕES.....	2
ATOS OFICIAIS .....	4
DECRETOS .....	4
PORTARIAS .....	11
LEIS MUNICIPAIS .....	16
OUTROS DOCUMENTOS.....	23

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de União da Vitória, veiculado exclusivamente na forma eletrônica é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de União da Vitória poderão ser consultadas através da internet por meio do seguinte endereço:  
<http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br/diario-oficial>

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de União da Vitória

CNPJ: 75.967.760/0001-71  
Rua Doutor Cruz Machado, 205  
3º e 4º Pavimentos – Centro  
União da Vitória – PR – CEP 84 600-392  
Site: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)  
Diário: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br/diario-oficial](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br/diario-oficial)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIV

### LICITAÇÕES

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA – PR

#### TERMO ADITIVO N.º 2/2024 AO CONTRATO N.º 34/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 26/2023 – PROCESSO N.º 117/2023

**OBJETO DO ADITAMENTO:** Alteração de outras Cláusulas.

**CONTRATANTE:** Município de União da Vitória - PR

**CONTRATADO:** INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA – CNPJ nº 27.450.038/0001-12.

**OBJETO DO CONTRATO:** *Contratação de entidade privada, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área da saúde, para gestão e operacionalização da UPA de União da Vitória (UPA Porte I), compreendendo a prestação de serviços de saúde, bem como a administração e manutenção de toda a infraestrutura, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde.*

**DA ALTERAÇÃO:** O presente termo aditivo tem por objeto Acrescer ao Contrato nº 34/2024, o valor de R\$ 19.935,02 (Dezenove mil novecentos e trinta e cinco reais e dois centavos), correspondente ao repasse do Piso Salarial da Enfermagem, previsto na Lei nº 14.434/22 que dispõe sobre a parcela do mês de junho do exercício de 2024, referente ao repasse da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União, necessários à complementação do pagamento do piso aos profissionais da categoria.

**FORO:** Comarca de União da Vitória.

**União da Vitória, 22 de outubro de 2024.**  
**Bachir Abbas**  
**Prefeito**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR**

**CNPJ: 75.967.760/0001- 71 – Rua: Dr. Cruz Machado, n.º 205 – CEP: 84.600-900**

**União da Vitória – Paraná**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2024**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos veterinários, para atender as necessidades do Departamento de Defesa Animal do Município de União da Vitória/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital e seus anexos.

**ATENÇÃO:** Licitação com participação exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) para todos os itens, na forma da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**FORMA DE JULGAMENTO:** Menor Preço Por Item.

**MODO DE DISPUTA:** “Aberto”

**DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até as 08h30min do dia 08/11/2024.

**DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS:** dia 08/11/2024 a partir das 09h00min após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a).

**VALOR TOTAL ESTIMADO NA LICITAÇÃO:** R\$ 45.761,55 (Quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

Outras informações podem ser obtidas no Departamento de Licitação da Prefeitura de União da Vitória, no endereço Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, 4º Andar, Bairro Centro – União da Vitória/PR, Telefone (42) 3521-1237.

**E-MAIL:** [licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br](mailto:licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br)

**SITE:** [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br) – link “PORTAL DA TRANSPARÊNCIA”.

**LOCAL:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) “Acesso Identificado no link – licitações”

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**União da Vitória/PR, 23 de outubro de 2024.**

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIV

### ATOS OFICIAIS

#### DECRETOS

#### DECRETO Nº 521/2024

**DISPÕE SOBRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NAS RESPECTIVAS FONTES.**

**BACHIR ABBAS**, Prefeito do Município de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no art. 7º, Parágrafo Único e seus incisos e art. 10 da Lei nº 5135, de 13 de dezembro de 2023 e art. 38, art. 39, art. 40 e art. 41 da Lei nº 5097, de 13 de julho de 2023;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município para o exercício de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 93.141,54 (noventa e três mil, cento e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), conforme discriminação abaixo:

**ÓRGÃO 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PROJETO/ATIV 0.058 – Encargos Especiais**

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
875	3.3.90.93.0 0	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	63,19

**PROJETO/ATIV 2.006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração**

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1060	3.3.90.39.0 0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	60.058,76

**ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PROJETO/ATIV 2.017- Manutenção Gabinete da Sec. Municipal de Educação**

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1061	3.3.90.39.0 0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	5.004,90

**PROJETO/ATIV 2.019 - Manutenção Merenda Escolar**

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
111	3.3.90.32.0 0	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DIST. GRATIS	13.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIV

**ÓRGÃO 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**PROJETO/ATIV 2.071- Manutenção da Atenção Básica**

FUNTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1062	3.3.90.39.0 0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	15.014,69

<b>TOTAL CRÉDITO</b>	<b>93.141,54</b>
----------------------	------------------

Art. 2º Para abertura do crédito adicional de que trata o presente Decreto, será utilizado o Excesso de Arrecadação nas respectivas fontes.

Art. 3º Este Decreto acresce os valores referentes ao excesso de arrecadação ao valor da programação financeira e ao cronograma de execução mensal de desembolso, conforme publicado no Decreto nº 550/2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

União da Vitória, 23 de outubro de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIV

### JUSTIFICATIVA DO DECRETO Nº 521/2024

Em atendimento a Lei nº 5101/2023, apresentamos as seguintes justificativas:

- Conforme o § 1º do Art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação.
- Esta suplementação não altera o saldo do percentual autorizado no art. 7º da LOA e art. 40 da LDO, por se tratar de excesso de arrecadação de recursos vinculados.

União da Vitória, 23 de outubro de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIV

### DECRETO Nº 522/2024

#### DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES NAS RESPECTIVAS FONTES.

**BACHIR ABBAS**, Prefeito do Município de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no art. 7º, Parágrafo Único e seus incisos e art. 10 da Lei nº 5135, de 13 de dezembro de 2023 e art. 38, art. 39, art. 40 e art. 41 da Lei nº 5097, de 13 de julho de 2023;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município para o exercício de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 28.800,18 (vinte e oito mil, oitocentos reais e dezoito centavos), conforme discriminação abaixo:

**ÓRGÃO 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**PROJETO/ATIV 2.030 – Manutenção da Secretaria Municipal de Ação Social**

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
864	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	6.225,52
865	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	449,68
891	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.124,98

<b>TOTAL CRÉDITO</b>	<b>28.800,18</b>
----------------------	------------------

Art. 2º - O recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata este Decreto, será proveniente de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**PROJETO/ATIV 2.030 – Manutenção da Secretaria Municipal de Ação Social**

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
891	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PJ	22.124,98
864	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PJ	6.225,52
865	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	449,68

<b>TOTAL DA ANULAÇÃO</b>	<b>28.800,18</b>
--------------------------	------------------

Art. 3º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 23 de outubro de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIV

### JUSTIFICATIVA DO DECRETO Nº 522/2024

Em atendimento a Lei nº 5101/2023, apresentamos as seguintes justificativas:

- Conforme o § 1º do Art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64, III, serão utilizados recursos de anulação de dotações orçamentárias.
- Esta suplementação não altera o limite autorizado na LOA, em seu art. 7º.
- Art. 10º da LOA - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a movimentar por Decreto, no mesmo projeto atividade, excluindo-se do limite estabelecido no art. 7º da LOA.

União da Vitória, 23 de outubro de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIV

### DECRETO Nº 523/2024

#### DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES NAS RESPECTIVAS FONTES.

**BACHIR ABBAS**, Prefeito do Município de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no art. 7º, Parágrafo Único e seus incisos e art. 10 da Lei nº 5135, de 13 de dezembro de 2023 e art. 38, art. 39, art. 40 e art. 41 da Lei nº 5097, de 13 de julho de 2023;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município para o exercício de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 219.600,00 (duzentos e dezenove mil e seiscentos reais), conforme discriminação abaixo:

**ÓRGÃO 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PROJETO/ATIV 2.030 – Manutenção da Secretaria Municipal de Ação Social**

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
892	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	9.600,00

**ÓRGÃO 19 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**UNIDADE 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PROJETO/ATIV 2.031 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social**

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
000	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	210.000,00

<b>TOTAL CRÉDITO</b>	<b>219.600,00</b>
----------------------	-------------------

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata este Decreto, será proveniente de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO 19 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**UNIDADE 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PROJETO/ATIV 2.066 – Programa Guarda Subsidiada**

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
892	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS	9.600,00

**ÓRGÃO 21 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**  
**UNIDADE 01 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**  
**PROJETO/ATIV 2.076 – Manut. da Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	210.000,00

<b>TOTAL DA ANULAÇÃO</b>	<b>219.600,00</b>
--------------------------	-------------------

Art. 3º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 23 de outubro de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIV

### JUSTIFICATIVA DO DECRETO 523/2024

Em atendimento a Lei nº 5101/2023, apresentamos as seguintes justificativas:

- Conforme o § 1º do Art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64, III, serão utilizados recursos de anulação parcial de dotações orçamentárias.
- Esta suplementação altera o limite autorizado na LOA, em seu art. 7º, conforme se apresenta no quadro abaixo:
- 

Valor total orçamento	228.350.000,00
10% autorizado	22.835.000,00
Valor utilizado até 22/10/2024	10.924.572,49
Este decreto	219.600,00
Total	11.144.172,49
Saldo a utilizar	11.690.827,51

- As alterações não anulam totalmente os programas estabelecidos na LOA não prejudicando a programação anual aprovada.

União da Vitória, 23 de outubro de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIV

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 725/2024

**BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ADICIONAL DE ESCOLARIDADE, a partir de OUTUBRO de 2024, ao seguinte Servidor Público Municipal:

MATRÍCULA	SERVIDOR(A)	ESCOLARIDADE	CARGO
1512609	VIVIAN SCHREINER	PÓS GRADUAÇÃO 15,5%	SERVENTE
271	SIDNEY STREGE ALTMANN	PÓS GRADUAÇÃO 15,5%	MOTORISTA
410	JAIR FLORENTINO CHARNOSKI	GRADUAÇÃO 40%	MOTORISTA
1512516	EDNILSON DE GODOY	GRADUAÇÃO 40%	SERVENTE
991505751	SALETE WERUS HENRIQUE	GRADUAÇÃO 40%	TECNICO DE ENFERMAGEM

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 18 de outubro de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIV

### PORTARIA Nº 726/2024

**CONSIDERANDO** o narrado junto ao memorando nº 29/2024 da Secretaria Municipal de Saúde,

#### **DETERMINO.**

A instauração de Processo Administrativo, a fim de apurar eventual irregularidade no fornecimento dos objetos licitados e seus prejuízos eventualmente causados.

Assim, notifique-se a empresa para a tomada de providências bem como para apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, considerando os prejuízos à continuidade do serviço, sob pena rescisão contratual e de aplicação das penalidades expostas na Lei 8.666/93 (aplicável a época), quais sejam:

*Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

*I – advertência;*

*II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;*

*III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*

*IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.*

A Defesa Prévia contendo a identificação da empresa e do Contrato Administrativo deverá ser protocolada junto ao Setor de Protocolo Municipal ou enviada por e-mail para o endereço eletrônico [processoadministrativo@uniaodavitoria.pr.gov.br](mailto:processoadministrativo@uniaodavitoria.pr.gov.br).

Outrossim, formalize-se a abertura física dos autos junto ao Setor de Protocolo Municipal e após os devidos trâmites remetam-se os autos a Comissão de Processo Administrativo para devida apuração dos fatos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Diligências necessárias.

União da Vitória, 18 de outubro de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIV

### PORTARIA Nº 732/2024

#### CRIA E REGULAMENTA A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA READAPTAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS.

**BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

#### RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão de Processo Administrativo para readaptação de funcionários encaminhados da Junta Médica

Art. 2º A Comissão será composta pelos servidores:

- Cassia Silene Dozorski – Secretária
- Juliane Karaczuk - Presidente
- Marlene Chavarski - Membro

Art. 3º. Os servidores nomeados perceberão Função Gratificada de 30% (trinta) por cento para desempenho da função junto a Comissão.

Art. 4º Cumpra-se, Publique-se.

União da Vitória, 21 de outubro de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIV

### PORTARIA Nº 734/2024

**BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

#### RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, aos seguintes Servidores Públicos Municipais:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO
THAIS TEREZINHA DOMBOROVSKI	2014/2019	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	20/11/2024 A 04/01/2025

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 22 de outubro de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIV

### PORTARIA Nº 746/2024

**BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

#### RESOLVE:

Art. 1º Conforme relatório da Comissão de Sindicância, do **Processo protocolado sob nº 0036.0111294**, encaminhar a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** criada através da Portaria nº 589/2023, para averiguação dos fatos e parecer final, devendo a referida Comissão iniciar seus trabalhos imediatamente.

Art. 2º Conforme dispõe o Art. 240. da Lei Municipal nº 1847/1992, fixa o **PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS** para a conclusão do processo.

Art. 3º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 23 de outubro de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIV

### LEIS MUNICIPAIS

#### LEI Nº 5173/2024, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO E RAÇA EM UNIÃO DA VITÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**, Estado do Paraná, aprovou o **PROJETO LEI Nº 04/2024**, de autoria da Vereadora **THAYS BIEBERBACH**, e eu **BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**Lei:**

**Art. 1º** Para os efeitos da presente Lei, considera-se Violência Política de Gênero e Raça toda ação, conduta ou omissão que, de forma direta ou por intermédio de terceiros, no espaço físico ou em ambiente virtual, vise ou cause danos ou sofrimento à mulher com o propósito de anular, impedir, depreciar ou dificultar o gozo e o exercício dos seus direitos políticos.

**Parágrafo único.** Constituem igualmente atos de violência política contra à mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo, raça, gênero e etnia.

**Art. 2º** A Política instituída por esta Lei seguirá as seguintes diretrizes:

**I** – Garantia dos direitos e da promoção da participação política da mulher, vedadas a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude de gênero, raça ou etnia no acesso às instâncias de representação política e no exercício de funções públicas;

**II** – Enfrentamento ostensivo a comportamentos dirigidos especificamente contra as mulheres que tenham o condão de constranger, desestimular, impedir ou restringir o acesso aos espaços da política institucional, seja no processo eleitoral, seja durante a atuação nos seus mandatos;

**III** – Enfrentamento a qualquer situação no ambiente político que estimule ou tolere a discriminação à condição de mulher ou em relação a sua cor, raça ou etnia;

**IV** – Prioridade imediata de atendimento mediante as autoridades competentes sobre o exercício do direito violado, conferindo especial importância às declarações da vítima e aos elementos indiciários, apresentando respostas institucionais em prazo razoável de conclusão de procedimento;

**V** – Garantia do pleno exercício dos direitos políticos e funções públicas das mulheres, livre de perseguições ou violências;

**VI** - Garantia de ambiente seguro para o exercício dos direitos políticos das mulheres

**VII** - reconhecer que a presença feminina em ambientes políticos é essencial para a sustentabilidade e qualidade da democracia.

**VIII** - Observar as ações afirmativas já implementadas pela legislação brasileira e fiscalizar atos normativos que signifiquem restrição à liberdade política das mulheres

**IX** - Evitar ações que reforcem os estereótipos de gêneros causados pelo patriarcalismo, reforçando a promoção de equidade e os valores da convivência harmônica.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIV

**Art. 3º** Constituem objetivos da Política de Enfrentamento à Violência Política de Gênero e Raça:

**I** – Conscientização da população e dos agentes políticos municipais quanto à necessidade de construção de ambiente político onde prevaleça o respeito às mais diversas formas de participação das mulheres;

**II** – Realização de atividades educativas, como campanhas, treinamentos e ações nas escolas e na sociedade em geral, com o objetivo de promover a conscientização sobre os meios e as formas de violência política de gênero e raça, bem como sobre os seus impactos negativos e as medidas para a sua prevenção;

**III** - Ampla divulgação de informações relacionadas ao combate à violência política de gênero e raça, especialmente com a elaboração de cartilhas e cartazes contendo conceitos, canais de denúncia e sanções em caso de violação;

**IV** – Estabelecimento de parcerias entre diferentes setores da sociedade, como governo, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, especialmente movimentos de mulheres e instituições acadêmicas, para fortalecer a elaboração e implementação de programas e projetos de combate à violência política de gênero e raça.

**Art. 4º** São exemplos de condutas de Violência Política de Gênero e Raça praticadas contra mandatárias ou mulheres em exercício de atividade política:

**I** – Ameaças por palavras, gestos ou outros meios de lhe causar mal injusto e grave durante a campanha eleitoral ou exercício de mandato eletivo;

**II** – Interrupções frequentes de fala, por gestos ou palavras, impedimento injustificado para uso da palavra e sinalização de descrédito em ambientes políticos;

**III** – Desqualificação e indução à crença de que a mulher não possui competência para o exercício da atividade política;

**IV** – Violação da intimidade por meio de divulgação de fotos íntimas, dados pessoais ou e-mails, inclusive montagens e fake news, com a finalidade de atacar a sua reputação pública;

**V** – Difamação, atribuindo à candidata ou mandatária fatos que sejam ofensivos a sua reputação e honra;

**VI** – Obstaculização à indicação de mulheres como titulares em comissões, líderes de bancadas, líderes de partidos ou reladoras de projetos importantes;

**VII** – questionamentos públicos sobre a aparência física, forma de vestir, de falar ou se comunicar com a intenção de constranger, incomodar, minimizar ou ridicularizar;

**VIII** – questionamentos sobre a vida privada, notadamente sobre relacionamentos, orientação sexual, identidade de gênero, maternidade, religião, raça, com a intenção de constranger, incomodar, minimizar ou ridicularizar;

**IX** – estímulo e prática de violência emocional com manipulação psicológica;

**X** – Vedação ou obstaculização do acesso a recursos públicos de direito, durante campanha eleitoral ou no exercício das funções;

**XI** – vedação a desqualificação pela vestimenta ou indumentária cultural ou étnica específica utilizada no exercício de atividade política;

**XII** – vedações a situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIV

**Art. 5º** Fica instituída a Semana Municipal de Enfrentamento à Violência Política de Gênero e Raça no âmbito do União da Vitória, do dia 8 a 14 de março de cada ano, para promoção de campanha destinada a conscientizar e coibir a violência política de que trata esta Lei.

**Art. 6º** Os temas da campanha referida no art. 5º desta Lei poderão ser divulgados em:

- I – Emissoras de rádio e televisão;
- II – Material audiovisual;
- III – Cartazes e folhetos educativos;
- IV – Mídias sociais da Câmara Municipal, da Prefeitura e das secretarias municipais;
- V – Outros veículos de informação popular.

**Art. 7º** O Poder Executivo, elaborará Cartilha, para disponibilizar em repartições públicas e eventos públicos, sobre a violência política de gênero e raça, englobando conceito, canais de denúncia e sanções em caso de violação.

**Parágrafo único.** A cartilha será elaborada com uma linguagem simples e acessível a todos os níveis de escolaridade e deverá contar com versão digital amplamente divulgada.

**Art. 8º** A Câmara Municipal, a Prefeitura e demais ambientes de atuação político-institucional do município deverão expor em locais visíveis cartazes informativos contendo as condutas elencadas nesta Lei.

**Parágrafo único.** Os cartazes devem informar, ainda, os canais de denúncia disponíveis nos casos de violência de que trata esta Lei.

**Art. 9º** Uma vez configurada a prática dos atos de violência a que se refere esta Lei, deverão ser comunicadas as autoridades competentes, especialmente o Ministério Público e, em se tratando de agentes políticos ou públicos, a violação deverá ser devidamente apurada em processo administrativo disciplinar, que terá início mediante reclamação da ofendida ou de seu representante legal ou ainda de qualquer pessoa que tenha ciência do ato discriminatório e que apresente denúncia à autoridade competente.

**Art. 10º** Aquele que, por ação ou omissão, der causa a comportamentos dirigidos especificamente contra as mulheres com a finalidade de desestimular, impedir ou restringir o acesso aos espaços da política institucional, seja no processo eleitoral, seja durante a atuação nos seus mandatos, será sancionado, em um primeiro momento, com advertência e, diante de reincidência, sancionado com multa administrativa, sem prejuízo das penalidades previstas no Código Eleitoral e no Código Penal para os crimes de violência política previstos na Lei 14.192 de 4 de agosto de 2021 e na Lei 14.197 de 1º de setembro de 2021.

**Art. 11º** O valor da multa estabelecida no art. 10 terá o limite de 10 salários mínimos.

**§1º** A cobrança da multa administrativa fica condicionada ao exaurimento da apuração promovida pela Administração Pública conforme estabelecido no art. 9º da presente Lei.

**§ 2º** Os valores arrecadados pelo Executivo com a implantação da referida multa serão destinados ao fortalecimento e execução da campanha prevista no art. 5º da presente Lei.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIV

**Art. 12º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13º** O Poder Executivo Municipal deverá implementar a Política de Enfrentamento à Violência Política de Gênero e Raça no prazo de 180 dias após a entrada em vigor da presente lei.

**Art. 14º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 18 de outubro de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIV

### LEI Nº 5174/2024, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

ESTABELECE DIRETRIZES SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE ATIVIDADES DE ARRANCADA (ARRANCADÃO), NAS MODALIDADES ARRANCADA NA TERRA E ARRANCADA NO ASFALTO BEM COMO ATIVIDADES AUTOMOBILÍSTICAS OFF-ROAD, RECONHECENDO-AS COMO ESPORTES DE AVENTURA E DE IMPORTANTE VALOR TURÍSTICO PARA O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**, Estado do Paraná, aprovou o **PROJETO LEI Nº 16/2024**, de autoria do Vereador **JÚLIO ADILSON PIRES FILHO**, e eu **BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

#### Lei:

Art. 1º Fica regulamentada, por meio desta Lei, a atividade de arrancada (arrancadão), tanto em pistas de terra e asfalto bem como atividades automobilísticas Off-road, no Município de União da Vitória, a qual deverá ser aplicada em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), com as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e, no que couber, às normas técnicas da Confederação Brasileira de Automobilismo (CBA), Federação Paranaense de Automobilismo (FPRA) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se como:

I – Atividades automobilísticas off-road: a modalidade realizada em terrenos não pavimentados, de difícil acesso ou em áreas apropriadas para veículos adaptados ao solo, como 4x4, buggys, motocicletas, UTVs e ATVs.

II – Arrancada na terra: a modalidade realizada em vias não pavimentadas ou pistas preparadas para competição, destinada a veículos convencionais ou adaptados para a atividade de arrancada.

III – Arrancada na Asfalto: a modalidade realizada em vias pavimentadas ou pistas preparadas para competição, destinada a veículos convencionais ou adaptados para a atividade de arrancada.

Art. 3º Fica reconhecida a atividade de arrancadão, tanto off-road quanto on-road, como esporte de aventura e competição, de importante valor turístico para o Município de União da Vitória.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá criar infraestruturas adequadas para a prática de arrancadão, como pistas off-road e on-road, visando incentivar o esporte, a recreação e o turismo no município.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIV

Art. 5º A pista de arrancada, pista para off-road quanto on-road, deverá seguir as especificações técnicas mínimas definidas pela Confederação Brasileira de Automobilismo (CBA) e ou Federação Paranaense de Automobilismo (FPRA) sendo:

- I – Comprimento total mínimo de 432 metros,
- II – Pista de aceleração com 201 metros,
- III – Pista de frenagem com 201 metros,
- IV – Área de escape mínima de 30 metros,
- V – Largura mínima da pista de 18 metros.

Art. 6º Com o objetivo de incentivar e divulgar a prática do arrancadão, podem ser criados programas, inclusive através de parcerias público-privadas, que visem:

- I – Mapear áreas de interesse para a prática de atividades de arrancadão, tanto off-road quanto on-road;
- II – Identificar as condições de acesso e infraestrutura necessárias para a prática dessas modalidades;
- III – Adotar medidas para garantir o acesso seguro e desimpedido às áreas destinadas à prática de arrancada;
- IV – Propor soluções ambientais para evitar ou mitigar os impactos da atividade nas áreas de prática.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá promover a sinalização vertical e horizontal nas áreas próprias para a prática de arrancadão e off-road, garantindo maior segurança e controle das atividades.

Art. 8º A atividade de arrancadão, em suas modalidades off-road e on-road, será fiscalizada pelos órgãos competentes do município, podendo haver acordos de cooperação com órgãos estaduais e federais para apoio na fiscalização.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei, inclusive sobre a aplicação de sanções e os procedimentos de sua aplicação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 18 de outubro de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIV

### LEI Nº 5175/2024, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

ALTERA A LEI N.º 4987, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**, Estado do Paraná, aprovou o **PROJETO LEI Nº 14/2024**, de autoria do Vereador ANDERSON CRIPA LUIS CARDOSO, e eu **BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

Lei:

Art. 1º o Inciso VII do art. 2º passará a contar com a seguinte redação:

“VII- disponibilização de transporte gratuito para familiares de baixa renda de pessoa falecida, do velatório, capela ou outro local utilizado para o mesmo fim, até o local de sepultamento, e garantir o seu retorno, desde que não ultrapasse a circunscrição do município.”

Art. 2º Acrescenta os seguintes parágrafos ao art. 2º:

“§1º O transporte deverá ser disponibilizado de forma digna e respeitosa, garantindo o conforto e a segurança dos familiares enlutados.”

“§2º Caberá à autoridade responsável estabelecer os procedimentos para o fornecimento do transporte, de modo a atender adequadamente às necessidades das famílias enlutadas.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 21 de outubro de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de  
Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIV

### OUTROS DOCUMENTOS

Não houve movimentação na data de hoje.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIV

**ASSINAM DIGITALMENTE O PRESENTE DIÁRIO OFICIAL:**

**BACHIR ABBAS - Prefeito Municipal**

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA - Secretária de Administração**